

PODER LEGISLATIVO IV

IMUNIDADE MATERIAL

Obs.: O tema sobre imunidade sempre foi importante, mas ele ganhou mais destaque atualmente devido ao fato de que o STF definiu de forma mais detalhada como se dá a prerrogativa de foro dos deputados e senadores no próprio STF.

A imunidade material trata da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos:

Art. 53. Os Deputados e Senadores **são invioláveis, civil e penalmente**, por quaisquer de suas **opiniões, palavras e votos**.

O parlamentar exerce a função de representar o povo brasileiro. Dessa forma, essa imunidade material visa blindar o parlamentar para que ele possa exercer sua função livre de pressões políticas, financeiras etc., a fim de que ele tenha plena liberdade no exercício de sua atividade parlamentar.

Ademais, essa inviolabilidade alcança o campo cível e penal, o que significa que não podem ser condenados por perdas e danos, no campo cível, e não podem ser condenados criminalmente, no campo penal. De acordo com o STF, a inviolabilidade não alcança nem mesmo a tipicidade, já que o parlamentar está blindado por suas opiniões, palavras e votos.

Contudo, essa inviolabilidade não alcança o campo administrativo. Por exemplo, se no uso de suas opiniões o parlamentar comete um ato atentatório ao decoro parlamentar, ele poderá ser submetido ao Conselho de Ética da Casa e, inclusive, perder o mandato.

ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS IMUNIDADE MATERIAL – CARACTERÍSTICAS





5m

- Fundamento legal: art. 53, caput.
- Inviolabilidades:
 - Civil: não sofre condenação em perdas e danos.
 - Penal: atipicidade.
 - Não administrativa: pode ser condenado no campo administrativo, inclusive por quebra de decoro parlamentar (art. 55, § 1º)
- Marco inicial: duas correntes:

Obs.: O marco inicial diz respeito ao momento em que o parlamentar estará blindado por suas opiniões, palavras e votos, ou seja, o momento em que ele será considerado inviolável. O STF ainda não fixou posicionamento sobre esse tema, com relação à imunidade material. Por isso, é pouco provável que esse assunto seja cobrado em uma prova objetiva, já que existem duas correntes.

Sobre imunidade formal, não há dúvida, já que a própria Constituição dispõe que a imunidade formal se inicia com a diplomação. Já na imunidade material, como o STF não definiu e a Constituição é silente, a doutrina acaba por definir à luz do seu próprio entendimento, que se dá com base em duas correntes majoritárias.

- Posse: existe uma corrente que acredita que a imunidade material se inicia com a posse, afinal, ela alcança opiniões, palavras e voto, este que só ocorre depois da posse. A lógica é que essa imunidade material começa com a posse, que é o momento em que o parlamentar efetivamente começa a votar.
- Diplomação: é aquele momento em que o juiz eleitoral entrega o diploma para o candidato eleito, a fim de atestar a regularidade das eleições. A diplomação antecede a posse.
 - Parte da doutrina acredita que a imunidade material se inicia com a diplomação, aplicando o mesmo princípio da imunidade formal.

Obs.: De acordo com a linha do tempo, há a eleição, depois a diplomação e, por último, a posse.



10m



O PULO DO GATO

Caso esse assunto sobre o marco inicial seja cobrado em uma prova discursiva, cite as duas correntes. Caso ele seja cobrado em uma prova objetiva, opte pela corrente da posse. Se o gabarito oficial optar pela corrente da diplomação, entre com um recurso. É possível solicitar auxílio ao professor para elaboração do recurso.

- Tipos de manifestações protegidas:
 - Todas as formas de manifestação, independentemente do meio veiculado, por exemplo, televisão, revista, jornal, redes sociais etc.
 - **Desde que** se relacione à sua atividade de parlamentar.
- Local:
 - Todos, **desde que** haja conexão com a atividade parlamentar.
 - Se dentro do Congresso Nacional, há presunção **absoluta** de conexão com a atividade parlamentar.
 - Se fora do Congresso Nacional, deverá haver uma prova de que a manifestação tem conexão com o exercício da atividade congressual. Caso tenha conexão, estará materialmente imune. Se não, poderá responder no campo cível e penal.



15m



ATENÇÃO

O Supremo entende que não se pode utilizar da prerrogativa que a Constituição dá ao parlamentar de forma abusiva, proferindo palavras sexistas, racistas, misóginas etc. É necessário que ele mantenha o campo da razoabilidade. De acordo com o STF, esses direitos fundamentais não podem ser usados como escudos para a prática de atividades criminosas. Em caso de abuso, o parlamentar poderá responder penal e civilmente.

-
- Quem possui:
 - Todos os parlamentares → federais, estaduais e distritais.
 - Vereadores: apenas no seu município (art. 29, VIII). Não estará materialmente imune fora do seu município.
 - Parlamentar que se afasta do seu cargo para ocupar cargo no Executivo: não leva consigo a imunidade material.
 - A imunidade material **não pode ser** objeto de renúncia.
 - Após o término do mandato:
 - Não responde, após o término do mandato, por opiniões, palavras e votos proferidos no curso do mandato.
 - Responde, após o mandato, por opiniões, palavras e votos proferidos após o mandato.
 - Jornalista:
 - Não responde se reproduzir **na íntegra** as opiniões do parlamentar.
 - Responde se trazer para dentro da matéria opiniões próprias que transcendem o que foi falado pelo parlamentar.



20m



25m

- Corréu sem prerrogativa: responde (Súmula 245 do STF).
 - Imagine que um deputado vá até a tribuna do Plenário e comece a reproduzir a sua manifestação e dar a sua opinião. Porém, sua opinião tem a possibilidade de caracterizar um crime contra a honra. Ele estará materialmente imune, mesmo que suas manifestações tenham essa potencialidade lesiva. Contudo, se um dos seus assessores estiver ao seu lado repetindo suas palavras, ou fazendo uma “live”, ele responderá, pois não tem imunidade material. A imunidade do deputado não passa para terceiros.



30m

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
